

**RESOLUÇÃO-COFECI nº 227/87** - Aprova Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das 2ª, 11ª e 15ª Regiões, do exercício de 1987. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo E. Plenário em Sessão realizada dias 08 e 09 de maio de 1987 **RESOLVE**: Art. 1º - APROVAR as primeiras Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das 2ª, 11ª e 15ª Regiões do exercício de 1987, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília (DF), 11 de maio de 1987. **AREF ASSREUY** - Presidente, **PLÍNIO GONZAGA** - 1º Diretor-Secretário.

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI 2ª Região/SP**  
**1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Exercício de 1987**

		Em Cz\$ 1
<b>RECEITA</b>		
RECEITAS CORRENTES		16.660.000,00
Receita de Contribuições	14.479.500,00	
Receita Patrimonial	1.045.500,00	
Receita de Serviços	574.000,00	
Outras Receitas Correntes	561.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		400.000,00
Alienação de Bens	400.000,00	
<b>DESPESA</b>		
DESPESAS CORRENTES		15.480.300,00
Despesas de Custeio	12.266.000,00	
Transferências Correntes	3.214.300,00	
DESPESAS DE CAPITAL		1.579.700,00
Investimentos	1.579.700,00	
<b>RESUMO</b>		
	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	16.660.000,00	15.480.300,00
Receitas e Despesas de Capital	400.000,00	1.579.700,00
	17.060.000,00	17.060.000,00

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI 11ª Região/SC**  
**1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Exercício de 1987**

		Em Cz\$ 1
<b>RECEITA</b>		
RECEITAS CORRENTES		2.600.000,00
Receita de contribuições	1.400.000,00	
Receita patrimonial	150.000,00	
Receita de serviços	365.000,00	
Outras Receitas Correntes	685.000,00	
<b>DESPESA</b>		
DESPESAS CORRENTES		2.300.000,00
Despesas de Custeio	1.830.832,00	
Transferências Correntes	469.168,00	
DESPESAS DE CAPITAL		300.000,00
Investimentos	300.000,00	
<b>RESUMO</b>		
	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	2.600.000,00	2.300.000,00
Receitas e Despesas de Capital		300.000,00
	2.600.000,00	2.600.000,00

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª Região/CE**  
**1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1987**

		Em Cz\$ 1
<b>RECEITA</b>		
RECEITAS CORRENTES		1.556.383,00
Receitas de Contribuições	760.000,00	
Receita Patrimonial	85.000,00	
Receita de Serviços	80.000,00	
Outras Receitas Correntes	631.383,00	
<b>DESPESA</b>		
DESPESAS CORRENTES		1.533.383,00
Despesas de Custeio	1.159.604,00	
Transferências Correntes	373.779,00	
DESPESAS DE CAPITAL		23.000,00
Investimentos	23.000,00	
<b>RESUMO</b>		
	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.556.383,00	1.533.383,00
Receitas e Despesas de Capital		23.000,00
	1.556.383,00	1.556.383,00

**PORTARIA-COFECI nº 010/87** - Prorroga o prazo de vigência da Portaria-COFECI nº 003/87. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, Inciso XIV, da Lei nº 6530, de 12 de maio de 1978. CONSIDERANDO a necessidade da continuidade administrativa no CRECI 18ª Região/AM **RESOLVE**: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da Portaria-COFECI nº 003/87, 19 de fevereiro de 1987, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de maio de 1987. Art. 2º - Brasília (DF), 18 de maio de 1987. **AREF ASSREUY** - Presidente.

(Of. nº 878/87)

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### RESOLUÇÃO CFN 070/87

FIXA CRITÉRIO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NOS CONSELHOS FEDERAIS E REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e cumprindo deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 1981, **RESOLVE**: Art. 1º - Os membros dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, Assessores e Servidores farão jus à percepção de diária quando convocados ou designados para participar de reuniões, congressos, simpósios, solenidades e outros eventos, fora dos respectivos domicílios. Art. 2º - O valor da diária prevista no Art. 1º será calculado com base em 16 (dezesseis) OTMs vigentes na data do afastamento do respectivo domicílio, observados os seguintes percentuais: I - Presidente e Conselheiros Federais...100% II - Assessores ....90% III Servidores ....80%. Art. 3º - As diárias de que trata esta Resolução destinam-se à indenização de despesas com alimentação e pousada e serão concedidas por dia de afastamento da sede do Conselho. § 1º - O valor da diária será deduzido de 50% quando a ausência não exigir pernoite. § 2º - O não comparecimento ao evento para o qual o beneficiário for convocado ou designado, obriga à devolução do valor recebido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Art. 4º - As despesas com passagem correrão por conta do Conselho. Art. 5º - Cabe o Plenário dos Conselhos Regionais fixar o valor das diárias de seu Presidente, Conselheiros, Assessores e Servidores. Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1987. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CFN nºs 012/81 e 039/83. Brasília, 16 de março de 1987. **CLAUDETE MOURA DO NASCIMENTO** - 1ª Secretária do CFN e **NELI RODRIGUES DAVIDOVICH** - Presidente do CFN.

Of. 243/87

## Ministério da Saúde

### SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 19 de maio de 1987

#### DECISÃO PUNITIVA

O Superintendente da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando não cumprimento das obrigações assumidas pela Firma "COLLECTION - MÓVEIS COM.E IND.LTDA", estipuladas no Convite nº 108/86, e tendo em vista os prejuízos decorrentes, **RESOLVE**, consoante o que dispõe o inciso III do artigo 73 do Decreto-Lei nº 2.300/86, suspender a referida firma do direito de licitar no âmbito da SUCAM pelo prazo de 06 (seis) meses. Registre-se nos assentamentos cadastrais e publique-se.

(Of. nº 1:480/87)

Josélio Fernandes Carvalho Branco.

### SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 1987

O Secretário Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Que o limite máximo de tolerância de 0,10 ppm ou mg/kg de cromo no produto a ser consumido não apresenta risco à saúde humana;
2. Que na Tabela II do Decreto 55.871/65, sobre contaminantes inorgânicos (especificamente cromo) os limites estabelecidos não fazem referência à discriminação dos alimentos, ocasionando portanto dúvidas nos resultados analíticos.

Resolve:

Determinar que a expressão "qualquer alimento" constante da Tabela II do Decreto 55.871/65, que estabelece o limite máximo de tolerância de 0,10 ppm ou mg/kg, para o cromo se refere ao resultado da análise no produto a ser consumido.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ALBERTO FURTADO RAHDE

Of. 96/87